



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ALTERADA PELA PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N. 37/2022

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 249/2021 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, O DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, no uso das atribuições legais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no Art. 19, LV e LVII, do Regimento Interno e,

TENDO EM VISTA a melhora da situação epidemiológica no Estado do Acre e, ainda, considerando a capacidade de atendimento da rede hospitalar local, bem como a necessidade de se garantir a continuidade da prestação dos serviços;

TENDO EM VISTA o disposto na Portaria da Presidência do TRE-AC que regulamentou o retorno gradual das atividades presenciais na sede da Secretaria;

TENDO EM VISTA o retorno gradual às atividades presenciais pelo Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Eleitorais e Justiça Federal da 1ª Região;

TENDO EM VISTA a previsão do retorno ao trabalho presencial nas Portarias da Presidência do TRE-AC nº 84/2020 e 105/2020;

TENDO EM VISTA o disposto no Decreto Estadual n. 9.706/2021, que estabelece o retorno das atividades presenciais aos servidores do Poder Executivo Estadual do Acre;

TENDO EM VISTA o disposto na Portaria Conjunta da Presidência e Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Acre n. 51/2021, que altera os Protocolos de Retomada das Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Acre com segurança à saúde e à vida dos públicos interno e externo, prevenindo o contágio da COVID-19 e determina a retomada das atividades presenciais;

TENDO EM VISTA o entendimento firmado pelo Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 6.586, na sessão de 15 de abril de 2021, Processo n. 0106.522-64.2020.1.00.0000, no sentido de que, embora a vacinação compulsória não represente vacinação forçada, facultando a recusa dos usuários, as autoridades públicas, no âmbito de suas competências, poderão implementar medidas profiláticas e terapêuticas indiretas, as quais compreendem dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares públicos;

TENDO EM VISTA que, nos termos do Art. 116, III, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Código de Ética do TRE/AC (Resolução n. 1.691/2014) é dever dos servidores a observância das normas legais e regulamentares do Tribunal;

TENDO EM VISTA o disposto na Resolução CNJ nº 322/2020, com as alterações implementadas pela recente Resolução CNJ nº 397/2021, que estabelecem medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

TENDO EM VISTA o avanço da vacinação da população no Estado do Acre contra o Coronavírus - Covid-19, inclusive com a antecipação da oferta de 2ª dose;

TENDO EM VISTA que a maioria dos servidores já tomaram a segunda dose da vacina contra o COVID-19, conforme consta no Procedimento n. 0002120-07.2021.6.01.8000;

TENDO EM VISTA o disposto na Portaria Conjunta n. 01/2021, que esclareceu como obrigatória a vacinação contra a COVID-19 para servidores e magistrados do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

TENDO EM VISTA a deliberação do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2021, conforme autos SEI n. 0001256-03.2020.6.01.8000,

R E S O L V E:

Seção I

Do Retorno dos Trabalhos Presenciais

Art. 1º Determinar que, a partir do dia 07 de janeiro de 2022, os servidores lotados nos Cartórios Eleitorais que já tiverem com 15 dias após completado o esquema vacinal contra a COVID-19, conforme orientação de cada fabricante, e não integrem os grupos com indicação de reforço pelo Ministério da Saúde, deverão retornar ao trabalho presencial.

§ 1º A frequência ao trabalho presencial deverá ocorrer por meio do registro de ponto eletrônico biométrico.

§ 2º O servidor que deixar de apresentar o cartão de vacinação contendo o esquema vacinal, parcial ou total, contra a COVID-19, ficará impedido de acessar as dependências do Cartório Eleitoral e receberá registro de falta ao trabalho.

§ 3º O atraso injustificado para tomar a segunda dose da vacina também será considerado como recusa à vacinação.

§ 4º O servidor que, em razão do prazo, ainda não completou o esquema vacinal contra a COVID-19 fica impedido de acessar as dependências do Cartório Eleitoral, devendo continuar desempenhando suas funções de forma remota.

§ 5º O servidor que permanecer em regime de trabalho remoto a que se refere o parágrafo anterior, laborará, prioritariamente, no horário de funcionamento do Cartório.

§ 6º O servidor que tiver indicação de dose de reforço, mas não se sinta seguro para o retorno ao trabalho presencial, deverá requerer avaliação do médico do Tribunal, que decidirá sobre a segurança do seu retorno ao trabalho presencial.

§ 7º O retorno ao trabalho presencial a que se refere o *caput* deste artigo não afeta a situação de servidores que estejam em regime de teletrabalho autorizado.

Art. 2º O servidor que apresentar sintomas gripais (tosse e/ou febre, coriza, espirros, falta de ar, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar ou batimento das asas nasais), passa a ser considerado um caso suspeito e será afastado por licença para tratamento da própria saúde até o seu total restabelecimento e autorização do serviço médico do Tribunal.

§ 1º É responsabilidade do servidor comunicar à Seção de Assistência à Saúde e Benefícios - SASBEN toda e qualquer modificação do seu quadro clínico, bem como à chefia imediata sobre os afastamentos previstos.

§ 2º A regra prevista no *caput* aplica-se, também, a quem estiver cuidando de familiar com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

§ 3º Nos casos previstos no *caput* e no § 2º, o servidor ou colaborador da Justiça Eleitoral deverá, antes mesmo de realizar deslocamento ao local de trabalho, fazer contato por telefone ou e-mail com a chefia imediata, e com a SASBEN, para receber orientações médicas e administrativas.

§ 4º A licença médica de que trata o *caput* dispensa a apresentação de atestado médico e terá duração de 14 (quatorze) dias, podendo ser prorrogada, à critério médico, devendo a SASBEN instruir o procedimento com declaração médica administrativa.

§ 5º Verificando a SASBEN, por meio do contato com o servidor, que os sintomas apresentados não o impedem de exercer suas funções por meio de trabalho remoto (*home office*), o afastamento não caracterizará licença para tratamento de saúde.

Seção II

~~Do Acesso às dependências dos Cartórios Eleitorais~~

~~Art. 3º O acesso às dependências dos Cartórios Eleitorais será restrito às pessoas que comprovarem ter 15 (quinze) dias do esquema vacinal completo contra a COVID-19.~~

~~§ 1º A comprovação deverá ocorrer por meio do Cartão de Vacinação, em meio físico ou digital.~~

~~§ 2º Caberá ao Cartório Eleitoral a conferência do cumprimento da exigência de apresentação do comprovante de imunização, em atenção as medidas preventivas ao contágio da COVID-19.~~

Seção III

Das medidas de segurança

Art. 4º Para a retomada dos trabalhos presenciais nos Cartórios Eleitorais serão observadas as seguintes medidas:

- I - Uso obrigatório de máscaras faciais.
- II - Distanciamento social mínimo nos ambientes de trabalho.
- III –Uso de álcool em gel ou sabão para higienização das mãos.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 5º Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*), por parte das autoridades competentes, mesmo quando decretadas em caráter parcial, o TRE-AC poderá determinar a suspensão das atividades presenciais nos Cartórios Eleitorais.

Art. 6º O Gabinete da Presidência encaminhará cópia deste Ato ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE e ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para conhecimento e supervisão administrativa.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 07 de janeiro de 2022.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**

Presidente

Rio Branco, 10 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 13/12/2021, às 15:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0463936** e o código CRC **5D4961EF**.

0002406-82.2021.6.01.8000

0463936v5